



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 098 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL, MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO NAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS DISPOSITIVOS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, durante o período compreendido entre os dias 09 a 31 de dezembro de 2022, a aquisição de bens e serviços e a respectiva emissão de empenhos, por meio de dispensa de licitação e/ou por meio de contrato ou ata de registro de preços.

Parágrafo único. Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo o fornecimento de bens e serviços derivados de ordem judicial, combustíveis destinados ao transporte de ambulâncias e limpeza pública.

Art. 2º As Secretarias deverão apresentar ao Departamento de Contabilidade todas as notas em seu poder, até dia 09 de dezembro, impreterivelmente.

Art. 3º As notas que não forem enviadas ao Departamento de Contabilidade até a data fixada no artigo 2º deste Decreto não serão liquidadas e pagas, cabendo a responsabilidade ao Secretário da pasta ou a quem ele delegou a função.

Art. 4º Excluem-se ainda das vedações deste Decreto as contratações necessárias ao atendimento de situações de urgência e emergência, imprevisíveis, devidamente justificadas.

§ 1º: A justificativa da situação de emergência será declarada pelo Secretário da pasta que utilizou os bens e ou serviços, cabendo ao Prefeito e a Secretária da Fazenda e Planejamento a avaliação e aceitação ou não das justificativas.

§ 2º: O Prefeito e a Secretária da Fazenda e Planejamento deverão manifestar-se por meio de ofício aceitando ou não as justificativas.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º: No caso do aceite, o ofício será dirigido ao prefeito para a homologação do processo, liquidação e pagamento da despesa.

§ 4º: Na possibilidade de os argumentos não serem aceitos, o Prefeito e a Secretária da Fazenda e Planejamento deverão comunicar o Secretário da pasta essa condição, cabendo a ele a tomada das providências cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 30 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.